

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.os 49/P/2026 (Subdelegação de competências na diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia), **50/P/2026** (Subdelegação de competências na diretora municipal de Economia e Inovação) e **51/P/2026** (Subdelegação de competências no Secretário-geral)
pág. 311

DIREÇÕES MUNICIPAIS

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS
E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

DIVISÃO DE APOIO À CÂMARA MUNICIPAL

Despacho n.º 01/SG/DAOSM/DACM/2026
pág. 319

DEPARTAMENTO JURÍDICO

DIVISÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS

Despacho n.º 1/DEF/DJ/SG/CML/2026 (Substituição
em período de férias)
pág. 320

FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 01/DMF/DA/2026
pág. 320

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO
DE RECURSOS HUMANOS
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Mobilidades na categoria - Prorrogações de mobilidades
na categoria - Consolidações de mobilidades na categoria
- Prorrogações de acordos de cedência de interesse público
- Designação - Licenças sem remuneração
pág. 320

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Despacho n.º 1/DLU/DMU/CML/2026 (Suplência por ausência)
pág. 323

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO
URBANÍSTICA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Anúncio n.º 263/DMU/DAGU/DF/2026 (Intimação para reposição da legalidade urbanística)
pág. 323

DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

Despacho n.º 01/DEP/DMU/CML/2026
pág. 324

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

Despacho n.º 1/DHM/2026 (Suplência)
pág. 324

POLÍCIA MUNICIPAL

Edital n.º 03/PM/2026 (Viaturas abandonadas)
pág. 325

**AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA
E ENERGIA**

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos
pág. 325

DEPARTAMENTO DO AMBIENTE, ENERGIA
E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho n.º 1/DAEAC/DMAEVCE/CML/26
pág. 326

MOBILIDADE

Processos
pág. 326

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos - Revogação de despachos
pág. 327

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

Despacho n.º 1/UCT/DGEP/2026
pág. 329

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

Auto de vistoria para efeito de liberação parcial da caução n.º 6 (5.º ano de liberação com prazos de garantia de 5 e 10 anos) - Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial n.º 1
pág. 329

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
CENTRO HISTÓRICO

Anúncios n.ºs 243/UCT/UITCH/2024, 247/UCT/UITCH/2026, 249/UCT/UITCH/2026, 251/UCT/UITCH/2026 e 255/UCT/UITCH/2026
pág. 329

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

AVISO

N.º 6/2026
pág. 336

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 49/P/2026

Subdelegação de competências na diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

I - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e no n.º 2 do artigo 55.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do seu Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro, subdelego na diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Dr.ª Ana Margarida Tamissa de Castro Martins Castelino ou em quem legalmente a substitua, e com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências relativamente às matérias da Divisão da Casa dos Animais de Lisboa (CAL) e do Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas (no atinente às matérias ligadas à Quinta Pedagógica e ao CRAS - Centro de Reabilitação de Aves Silvestres), ambos da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, em conformidade com a Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018 (Despacho n.º 8499/2018), as seguintes competências:

A - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), nos termos do 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de Contratos Públicos, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, exceto no que respeita aos Contratos de Aquisição de Serviços, na modalidade de tarefa ou avença com pessoas individuais e a Contratos de Empreitadas;

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos Contratos Públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução dos respetivos procedimentos, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas no artigo 98.º e no n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre impugnações

administrativas apresentadas nos termos do disposto nos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como em sede de execução de Contratos Públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;

- 3 - Aprovar as peças do procedimento e a adjudicação de aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos do presente despacho;
- 4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos e limites estabelecidos no presente despacho;
- 5 - Remeter ao Departamento de Aprovisionamentos os anúncios e as peças patenteadas para efeitos de abertura de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens e serviços, quando aplicável;
- 6 - Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa e se inscreva nas competências da respetiva Unidade Orgânica, tomar a decisão de contratar;
- 7 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 do Ponto A do presente despacho;
- 8 - Apesar vistos, assinar avisos e guias de pagamento de faturas relativos a quaisquer despesas atinentes aos respetivos Serviços;
- 9 - Praticar os demais atos jurídicos e operações materiais e instrumentais decorrentes do normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação devidamente autorizados, nos termos estabelecidos no presente despacho.

B - Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

- 1 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, bem como das decisões do Presidente da Câmara e da ora subdelegante, praticando os atos necessários para o efeito;
- 2 - Propor a elaboração, alteração e revisão de regulamentos municipais e demais normas e procedimentos internos, no que respeita às matérias inseridas no âmbito das competências subdelegadas, bem como todos os documentos instrutórios ou de suporte à discussão privada e pública dos mesmos;
- 3 - Preparar as minutas de propostas de reunião de Câmara relativas às áreas de competência subdelegadas;
- 4 - Promover a publicação no «Diário da República», no Boletim Municipal ou em Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa;

5 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos, com exceção da correspondência direta com qualquer uma das seguintes entidades:

- i. Presidente da República;
- ii. Presidente da Assembleia da República;
- iii. Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- iv. Primeiro-ministro e Membros do Governo;
- v. Procurador-geral da República; e
- vi. Presidentes de outras Câmaras Municipais.

6 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;

7 - Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:

- i. Presidente da República;
- ii. Presidente da Assembleia da República;
- iii. Primeiro-ministro e Membros do Governo;
- iv. Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- v. Provedor de Justiça;
- vi. Procurador-geral da República; e
- vii. Quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa, Presidentes de outras Câmaras Municipais.

C - Em matéria de Procedimento Administrativo e matérias conexas:

1 - Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos respetivos Serviços, exercendo as competências necessárias à instrução dos mesmos, ao abrigo dos artigos 115.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, praticando os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, bem como decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a cassação e apreensão de alvarás;

2 - Proceder aos registos que se mostrem necessários;

3 - Proceder à junção de documentos nos Procedimentos Administrativos em curso;

4 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;

5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão;

6 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;

7 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação e assegurar os contatos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os respetivos Serviços;

8 - Propor respostas às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

9 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;

10 - Realizar a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

11 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, nos termos do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo;

12 - Conceder licenças de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas ora delegadas;

13 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;

14 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias;

15 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

16 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos por desistência ou renúncia dos requerentes ou por deserção, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do Código do Procedimento Administrativo, respetivamente, e consequente arquivo;

17 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos por impossibilidade ou inutilidade superveniente, ao abrigo do disposto no Código do Procedimento Administrativo, nos termos do seu artigo 95.º e consequente arquivo;

18 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final e a remessa e requisição de processos ao arquivo;

19 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida ao Serviço, com exceção das anteriormente referidas;

20 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica, e chancela nas folhas;

21 - Homologar Autos de extravio e Autos de abate ao inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para os respetivos Serviços;

22 - Promover as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;

23 - Designar os representantes do Município para avaliação dos danos causados em bens do património municipal ou dele desviado, quando afetos aos respetivos Serviços;

24 - Designar os representantes do Município para fins judiciais;

25 - Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, sendo que deverá ser enviado ao Gabinete da ora subdelegante cópia das reclamações objeto de decisão final superior, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 38.º do referido Decreto-Lei, nos prazos legalmente estabelecidos;

26 - Propor e instaurar processos de inquérito e de averiguações, escolher e nomear os inquiridores e determinar o respetivo arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo do disposto no artigo 197.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

27 - Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos respetivos Serviços;

28 - Sem prejuízo das competências do Vereador dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos Serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito;

29 - Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho;

30 - Autorizar o pagamento em prestações, durante o prazo de pagamento voluntário de taxas, no âmbito das competências atribuídas aos respetivos Serviços;

31 - Instruir e submeter ao Tribunal de Contas os processos no âmbito dos procedimentos que tramitem nos serviços, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária no âmbito das áreas e serviços delegados, em articulação com a Direção Municipal de Finanças.

D - Departamento do Ambiente, Energia e Alterações Climáticas:

Promover os procedimentos e os atos necessários ao exercício das competências previstas nos artigos 55.º e 80.º da Deliberação n.º 305/AML/2018, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 160, de 3 de setembro de 2018, através do Despacho n.º 8499/2018, ficando excecionadas destas competências as reservadas ao Senhor Presidente da Câmara e aquelas que, tendo sido delegadas no Senhor Presidente da Câmara, o mesmo manteve como competência sua, designadamente no que respeita a:

1 - Assegurar a existência, implementação e monitorização de um Programa Estratégico Integrado para a dinamização, em termos da sensibilização e educação ambiental, do CRAS - Centro de Reabilitação de Aves Silvestres e da Quinta Pedagógica;

2 - Gerir o CRAS - Centro de Reabilitação de Aves Silvestres;

3 - Assegurar o planeamento, gestão e funcionamento da Quinta Pedagógica, na perspetiva de adequação e melhoria da oferta de serviços ao público a que se destina.

E - Casa dos Animais de Lisboa (Divisão):

Promover os procedimentos e os atos necessários ao exercício das competências previstas no artigo 77.º da Deliberação n.º 305/AML/2018, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 160, de 3 de setembro de 2018, através do Despacho n.º 8499/2018, ficando excecionadas destas competências as reservadas ao Senhor Presidente da Câmara e aquelas que, tendo sido delegadas no Senhor Presidente da Câmara, o mesmo manteve como competência sua:

1 - Assegurar as ações inerentes à profilaxia da raiva e outras doenças transmissíveis por animais, e promover programas de controlo da população animal, com recurso a métodos de controlo de reprodução;

2 - Promover a recolha ou captura, acolhimento e tratamento de animais e assegurar a gestão da Casa dos Animais de Lisboa e demais instalações técnicas associadas;

3 - Promover ações que visem o bem-estar dos animais em meio urbano, a prevenção do abandono de animais de companhia e a promoção da adoção responsável, sempre que possível em cooperação com associações de proteção de animais;

4 - Promover parcerias com associações dedicadas à causa animal, bem como outras entidades que desenvolvam a sua atividade nesta área, particularmente com aquelas cuja missão é desenvolver, comunicar e aplicar a ciência e a educação veterinária em benefício da sociedade;

5 - Desenvolver um programa de voluntariado, bem como práticas ativas com vista à promoção da adoção de animais;

6 - Criar sinergias no quadro das instituições e redes com objeto semelhante à Divisão da Casa dos Animais de Lisboa;

7 - Promover a inspeção e controlo higienossanitário das instalações para alojamento de animais, em cumprimento dos regulamentos e de outros normativos em vigor.

II - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, fica igualmente subdelegada na diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, a competência para a prática de atos de administração ordinária e corrente próprios das atribuições e funcionamento da Direção Municipal.

III - A diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, deve elaborar mensalmente relatório sobre os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, acompanhado dos anexos que se justifiquem e com informação sobre as decisões geradoras de custos ou proveitos financeiros proferidas, os quais deverão ser-me apresentados até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam.

IV - Os processos que devam ser decididos por mim, pelo Senhor Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal devem ser instruídos com todos os elementos necessários e suficientes para a decisão, de acordo com as minhas orientações.

V - Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, fica a diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, autorizada a subdelegar nos respetivos dirigentes as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente despacho, com faculdade de subdelegação, de acordo com os limites legais e regulamentares.

VI - No que respeita às competências para a realização de despesas com a aquisição e locação de bens móveis e serviços, a autorização de subdelegação nos diretores de departamento concedida é limitada ao montante de 24 939,50 euros (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e cinquenta céntimos).

VII - No uso das competências subdelegadas, deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

VIII - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, com o presente despacho ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela diretora municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, que estejam em conformidade com o presente Despacho de subdelegação de competências.

IX - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no ponto anterior.

Lisboa, em 2026/02/09.

A Vereadora,
(a) *Maria Luísa Aldim*

Despacho n.º 50/P/2026

Subdelegação de competências na diretora municipal de Economia e Inovação

I - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e no n.º 2 do artigo 55.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do seu Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro, subdelego na diretora municipal de Economia e Inovação, Dr.ª Ana Isabel Pires Pego Gonçalves Lima Gattini ou em quem legalmente a substitua, relativamente às matérias do Departamento de Inovação e Setores Estratégicos, do Departamento de Emprego, Empreendedorismo e Empresas (no atinente às matérias ligadas à inovação) e da Divisão de Estudos

e Prospectiva, todos da Direção Municipal de Economia e Inovação, em conformidade com a Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018 (Despacho n.º 8499/2018), as seguintes competências:

A - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

- 1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), nos termos do 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de Contratos Públicos, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, exceto no que respeita aos Contratos de Aquisição de Serviços, na modalidade de tarefa ou avença com pessoas individuais e a Contratos de Empreitadas;
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos Contratos Públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução dos respetivos procedimentos, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas no artigo 98.º e no n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos do disposto nos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como em sede de execução de Contratos Públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;
- 3 - Aprovar as peças do procedimento e a adjudicação de aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos do presente despacho;
- 4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos e limites estabelecidos no presente despacho;
- 5 - Remeter ao Departamento de Aprovisionamentos os anúncios e as peças patenteadas para efeitos de abertura de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens e serviços, quando aplicável;
- 6 - Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa e se inscreva nas competências da respetiva Unidade Orgânica, tomar a decisão de contratar;
- 7 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 do Ponto A do presente despacho;
- 8 - Apesar vistos, assinar avisos e guias de pagamento de faturas relativos a quaisquer despesas relativas às áreas de competência subdelegadas;
- 9 - Praticar os demais atos jurídicos e operações materiais e instrumentais decorrentes do normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação devidamente autorizados, nos termos estabelecidos no presente despacho.

B - Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

- 1 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, bem como das decisões do Presidente da Câmara e da ora subdelegante, praticando os atos necessários para o efeito;
- 2 - Propor a elaboração, alteração e revisão de regulamentos municipais e demais normas e procedimentos internos, no que respeita às matérias inseridas no âmbito das competências subdelegadas, bem como todos os documentos instrutórios ou de suporte à discussão privada e pública dos mesmos;
- 3 - Preparar as minutas de propostas de reunião de Câmara relativas às áreas de competência subdelegadas;
- 4 - Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa;
- 5 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos, com exceção da correspondência direta com qualquer uma das seguintes entidades:

- i. Presidente da República;
- ii. Presidente da Assembleia da República;
- iii. Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- iv. Primeiro-ministro e Membros do Governo;
- v. Procurador-geral da República; e
- vi. Presidentes de outras Câmaras Municipais.

- 6 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
- 7 - Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:

- i. Presidente da República;
- ii. Presidente da Assembleia da República;
- iii. Primeiro-ministro e Membros do Governo;
- iv. Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- v. Provedor de Justiça;
- vi. Procurador-geral da República; e
- vii. Quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa, Presidentes de outras Câmaras Municipais.

C - Em matéria de Procedimento Administrativo e matérias conexas:

- 1 - Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito do Departamento de Inovação e Setores Estratégicos, do Departamento de Emprego, Empreendedorismo e Empresas (no atinente às matérias

ligadas à inovação) e da Divisão de Estudos e Prospetiva, todos da Direção Municipal de Economia e Inovação e exercendo as competências necessárias à instrução dos mesmos, ao abrigo dos artigos 115.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, praticando os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, bem como decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a cassação e apreensão de alvarás;

- 2 - Proceder aos registos que se mostrem necessários;
- 3 - Proceder à junção de documentos nos Procedimentos Administrativos em curso;
- 4 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
- 5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão;
- 6 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;
- 7 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária à Direção Municipal de Economia e Inovação e assegurar os contatos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;
- 8 - Propor respostas às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
- 9 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 10 - Realizar a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- 11 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, nos termos do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 12 - Conceder licenças de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas ora delegadas;
- 13 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- 14 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias;
- 15 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 16 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos por desistência ou renúncia dos requerentes ou por deserção, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do Código do Procedimento Administrativo, respetivamente, e consequente arquivo;
- 17 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos por impossibilidade ou inutilidade superveniente, ao abrigo do disposto no Código do Procedimento Administrativo, nos termos do seu artigo 95.º e consequente arquivo;

- 18 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final e a remessa e requisição de processos ao arquivo;
- 19 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida aos respetivos Serviços, com exceção das anteriormente referidas;
- 20 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica, e chancela nas folhas;
- 21 - Homologar Autos de extravio e Autos de abate ao inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para os respetivos Serviços;
- 22 - Promover as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
- 23 - Designar os representantes do Município para avaliação dos danos causados em bens do património municipal ou dele desviado, quando afetos aos respetivos Serviços;
- 24 - Designar os representantes do Município para fins judiciais, no âmbito de processos relacionados com a Direção Municipal de Economia e Inovação (no atinente às matérias ligadas à inovação);
- 25 - Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, sendo que deverá ser enviado ao Gabinete da ora subdelegante cópia das reclamações objeto de decisão final superior, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 38.º do referido Decreto-Lei, nos prazos legalmente estabelecidos;
- 26 - Propor e instaurar processos de inquérito e de averiguações, escolher e nomear os inquiridores e determinar o respetivo arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo do disposto no artigo 197.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- 27 - Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos à Direção Municipal de Economia e Inovação (no atinente às matérias ligadas à inovação);
- 28 - Sem prejuízo das competências do Vereador dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito;
- 29 - Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho;
- 30 - Autorizar o pagamento em prestações, durante o prazo de pagamento voluntário de taxas, no âmbito das competências atribuídas à Direção Municipal de Economia e Inovação (no atinente às matérias ligadas à inovação);
- 31 - Instruir e submeter ao Tribunal de Contas os processos no âmbito dos procedimentos que tramitem nos serviços, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária no âmbito das áreas e serviços delegados, em articulação com a Direção Municipal de Finanças.

D - Em matéria de Inovação:

- 1 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com atividades de inovação e investimento de interesse municipal;
- 2 - Promover e apoiar iniciativas de empreendedorismo e de estímulo à inovação, bem como de captação de investimento;
- 3 - Promover e apoiar a articulação de estratégias em conjunto com os parceiros do Município em matéria de empreendedorismo;
- 4 - Apoiar e acompanhar o desenvolvimento do projeto «Beato Innovation District»;
- 5 - Apoiar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa, designadamente a «Unicorn Factory Lisboa»;
- 6 - Apoiar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Lispolis - Polo Tecnológico de Lisboa;
- 7 - Propor e instruir candidaturas do Município de Lisboa a fundos públicos e privados, programas de incentivo e similares, em articulação com a unidade orgânica competente, de acordo com as regras estabelecidas e nos termos das deliberações e despachos aplicáveis.

II - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, fica igualmente subdelegada na diretora municipal de Economia e Inovação, a competência para a prática de atos de administração ordinária e corrente próprios das atribuições e funcionamento da Direção Municipal.

III - A diretora municipal de Economia e Inovação, deve elaborar mensalmente relatório sobre os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, acompanhado dos anexos que se justifiquem e com informação sobre as decisões geradoras de custos ou proveitos financeiros proferidas, os quais deverão ser-me apresentados até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam.

IV - Os processos que devam ser decididos por mim, pelo Senhor Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal devem ser instruídos com todos os elementos necessários e suficientes para a decisão, de acordo com as minhas orientações.

V - Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, fica a diretora municipal de Economia e Inovação, autorizada a subdelegar nos respetivos dirigentes as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente despacho, com faculdade de subdelegação, de acordo com os limites legais e regulamentares.

VI - No que respeita às competências para a realização de despesas com a aquisição e locação de bens móveis e serviços, a autorização de subdelegação nos diretores de departamento concedida é limitada ao montante de 24 939,50 euros (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e cinquenta céntimos).

VII - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

VIII - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, com o presente despacho ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela diretora municipal de Economia e Inovação, que estejam em conformidade com o presente despacho de subdelegação de competências.

IX - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no ponto anterior.

Publique-se em *Boletim Municipal*.

Lisboa, em 2026/02/09.

A Vereadora,
(a) *Maria Luísa Aldim*

Despacho n.º 51/P/2026

Subdelegação de competências no Secretário-geral

I - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e no n.º 2 do artigo 55.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e considerando as competências me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do seu Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro, subdelego no Secretário-geral, Dr. Alberto Luís Laplaine Fernandes Guimarães ou em quem legalmente o substitua, relativamente à matéria de Serviços de Apoio Geral ao Município, no quadro do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município da Secretaria-Geral em conformidade com a Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018 (Despacho n.º 8499/2018), as seguintes competências:

A - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), nos termos do 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de Contratos Públicos, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, exceto no que respeita aos Contratos de Aquisição de Serviços, na modalidade de tarefa ou avença com pessoas individuais e a Contratos de Empreitadas;

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos Contratos Públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução dos respetivos procedimentos, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas no artigo 98.º e no n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos do disposto nos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como em sede de execução de Contratos Públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;

3 - Aprovar as peças do procedimento e a adjudicação de aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos do presente despacho;

4 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos e limites estabelecidos no presente despacho;

5 - Remeter ao Departamento de Aprovisionamentos os anúncios e as peças patenteadas para efeitos de abertura de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens e serviços, quando aplicável;

6 - Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa e se inscreva nas competências da respetiva Unidade Orgânica, tomar a decisão de contratar;

7 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 do Ponto A do presente despacho;

8 - Apontar vistos, assinar avisos e guias de pagamento de faturas relativos a quaisquer despesas relativas às áreas de competência subdelegadas;

9 - Praticar os demais atos jurídicos e operações materiais e instrumentais decorrentes do normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação devidamente autorizados, nos termos estabelecidos no presente despacho.

B - Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

1 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, bem como das decisões do Presidente da Câmara e da ora subdelegante, praticando os atos necessários para o efeito;

2 - Propor a elaboração, alteração e revisão de regulamentos municipais e demais normas e procedimentos internos, no que respeita às matérias inseridas no âmbito das competências subdelegadas, bem como todos os documentos instrutórios ou de suporte à discussão privada e pública dos mesmos;

3 - Preparar as minutas de propostas de reunião de Câmara relativas às áreas de competência subdelegadas;
4 - Promover a publicação no «Diário da República», no Boletim Municipal ou em Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa;

5 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos, com exceção da correspondência direta com qualquer uma das seguintes entidades:

- i. Presidente da República;
- ii. Presidente da Assembleia da República;
- iii. Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- iv. Primeiro-ministro e Membros do Governo;
- v. Procurador-geral da República; e
- vi. Presidentes de outras Câmaras Municipais.

6 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;

7 - Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades:

- i. Presidente da República;
- ii. Presidente da Assembleia da República;
- iii. Primeiro-ministro e Membros do Governo;
- iv. Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
- v. Provedor de Justiça;
- vi. Procurador-geral da República; e
- vii. Quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa, Presidentes de outras Câmaras Municipais.

C - Em matéria de Procedimento Administrativo e matérias conexas:

1 - Assegurar a direção dos procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município da Secretaria-Geral (no atinente às matérias ligadas aos Serviços de Apoio Geral do Município) e exercendo as competências necessárias à instrução dos mesmos, ao abrigo dos artigos 115.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, praticando os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, bem como decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a cassação e apreensão de alvarás;

2 - Proceder aos registos que se mostrem necessários;
3 - Proceder à junção de documentos nos Procedimentos Administrativos em curso;

4 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;

5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão;

6 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços da Câmara Municipal ou a entidades externas ao Município;

7 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária e assegurar os contatos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para os citados Serviços;

8 - Propor respostas às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

9 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;

10 - Realizar a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

11 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, nos termos do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo;

12 - Conceder licenças de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas ora delegadas;

13 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;

14 - Autorizar a passagem de certidões ou photocópias;

15 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

16 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos por desistência ou renúncia dos requerentes ou por deserção, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do Código do Procedimento Administrativo, respetivamente, e consequente arquivo;

17 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos por impossibilidade ou inutilidade superveniente, ao abrigo do disposto no Código do Procedimento Administrativo, nos termos do seu artigo 95.º e consequente arquivo;

18 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final e a remessa e requisição de processos ao arquivo;

19 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida aos respetivos Serviços, com exceção das anteriormente referidas;

20 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica, e chancela nas folhas;

21 - Homologar Autos de extravio e Autos de abate ao inventário dos bens do domínio privado do Município, bens móveis e semoventes incapazes ou inúteis para os respetivos Serviços;

22 - Promover as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação;

23 - Designar os representantes do Município para avaliação dos danos causados em bens do património municipal ou dele desviado, quando afetos aos respetivos Serviços;

24 - Designar os representantes do Município para fins judiciais, no âmbito de processos relacionados com os respetivos Serviços;

25 - Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, sendo que deverá ser enviado ao Gabinete da ora subdelegante cópia das reclamações objeto de decisão final superior, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 38.º do referido Decreto-Lei, nos prazos legalmente estabelecidos;

26 - Propor e instaurar processos de inquérito e de averiguações, escolher e nomear os inquiridores e determinar o respetivo arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo do disposto no artigo 197.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

27 - Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos respetivos Serviços;

28 - Sem prejuízo das competências do Vereador dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito;

29 - Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho;

30 - Autorizar o pagamento em prestações, durante o prazo de pagamento voluntário de taxas, no âmbito das competências atribuídas aos respetivos Serviços;

31 - Instruir e submeter ao Tribunal de Contas os processos no âmbito dos procedimentos que tramitem nos serviços, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária no âmbito das áreas e serviços delegados, em articulação com a Direção Municipal de Finanças.

D - Em matéria de Serviços de Apoio Geral:

1 - Assegurar a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Autorizar a realização de publicações que devam ser realizadas através da Imprensa Municipal e praticar os demais atos de gestão da Imprensa Municipal.

II - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, fica igualmente subdelegada no Secretário-geral a competência para a prática de atos de administração ordinária e corrente próprios das atribuições e funcionamento dos respetivos Serviços.

III - O Secretário-geral, deve elaborar mensalmente relatório sobre os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, acompanhado dos anexos que se justifiquem e com informação sobre as decisões geradoras de custos ou proveitos financeiros proferidas, os quais deverão ser-me apresentados até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam.

IV - Os processos que devam ser decididos por mim, pelo Senhor Presidente da Câmara ou pela Câmara Municipal devem ser instruídos com todos os elementos necessários e suficientes para a decisão, de acordo com as minhas orientações.

V - Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, fica o Secretário-geral autorizado a subdelegar nos respetivos dirigentes as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente despacho, com faculdade de subdelegação, de acordo com os limites legais e regulamentares.

VI - No que respeita às competências para a realização de despesas com a aquisição e locação de bens móveis e serviços, a autorização de subdelegação nos diretores de departamento concedida é limitada ao montante de 24 939,50 euros (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e cinquenta céntimos).

VII - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

VIII - Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, com o presente despacho ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Secretário-geral que estejam em conformidade com o presente despacho de subdelegação de competências.

IX - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no ponto anterior.

Publique-se em Boletim Municipal.

Lisboa, em 2026/02/09.

A Vereadora,
(a) Maria Luísa Aldim

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

DIVISÃO DE APOIO À CÂMARA MUNICIPAL

Despacho n.º 01/SG/DAOSM/DACM/2026

Considerando que me encontrarei ausente no período compreendido entre 14 e 18 de fevereiro inclusive;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas à Divisão de Apoio à Câmara Municipal integrada no Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município e previstas no artigo 16.º da Estrutura Flexível do Ajustamento da Orgânica dos Serviços Municipais (publicado através do Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República», n.º 169, 2.ª Série, de 2018/09/03), na sua redação atual.

Designo, para me substituir, durante a minha ausência, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a técnica superior Maria Cândida Guarda Correia Batista, afeta à Divisão de Apoio à Câmara Municipal.

Lisboa, em 2026/02/03.

A chefe de divisão,
(a) *Cristiana Afonso*

DEPARTAMENTO JURÍDICO

DIVISÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS

Despacho n.º 1/DEF/DJ/SG/CML/2026

Substituição em período de férias

Considerando a minha ausência por motivo de férias no dia 13 de fevereiro, de 23 a 30 de abril e de 21 de setembro a 2 de outubro de 2026;

Considerando, também, a necessidade de assegurar, durante as minhas ausências, a regularidade do exercício das minhas funções.

Designo, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (com as respetivas alterações), para me substituir naqueles períodos, a Dr.ª Cláudia Barrosa.

Lisboa, em 2026/02/05.

O chefe da Divisão de Execuções Fiscais,
(a) *José Manuel Barreira*

DIREÇÃO MUNICIPAL

FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 01/DMF/DA/2026

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, em regime de suplência, nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro, a Dr.ª Ana Cristina Soares dos Reis Duarte Oliveira, técnica superior (área do Direito), da Divisão de Contratação Pública.

Lisboa, em 2026/02/09.

A chefe da DCP,
(a) *Patrícia Monsato Tristany dos Santos de Bruges e Saavedra*

DIREÇÃO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Mobilidades na categoria

SG/DAOSM - Francisco António Maurício Domingues, técnico superior (Direito) da Câmara Municipal de Oeiras, trabalhador n.º 963043, por despacho de 2026/01/07 do Vice-presidente, foi autorizada a mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2026.

DMAEVCE - Acácio Pinto de Almeida, assistente operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), trabalhador n.º 950828, por despacho de 2025/11/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Tratador Apanhador de Animais), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

DMHU/DRMM - Amândio José Barreiros do Nascimento Gonçalves, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 960330, por despacho de 2025/11/28

do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Vulcanizador), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

DMAEVCE - Américo Augusto Pratas Meneses Grova, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 961111, por despacho de 2025/11/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Tratador Apanhador de Animais), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

DMHU/DHU - Bruno Filipe Faria Luís Gil Clara, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 957240, por despacho de 2025/11/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

SMPC - Dália Fernanda Pinto, assistente operacional (Cantoneira de Limpeza), trabalhadora n.º 953884, por despacho de 2025/11/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Auxiliar), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

DMAEVCE/DEV - Diego Alexandre Romão Gouveia, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 957274, por despacho de 2025/11/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Obras), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

DMHU/DHU - Filipe Manuel Sousa Pinto da Costa, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 956375, por despacho de 2025/11/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

DMHU/DHU - Francisco Rui Pinto Brito, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 957296, por despacho de 2025/11/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

DMHU/DRMM - João Luís Vieira Marques, assistente operacional (Auxiliar), trabalhador n.º 372950, por despacho de 2025/11/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Marceneiro), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

DMHU/DHU - João Manuel Alves Pinto Rua, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 956404, por despacho de 2025/11/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

DMHU/DHU - Luís Miguel Matias Jesus Ferreira, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 956446, por despacho de 2025/11/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

DMHU/DHU - Luís Taveira Pinto Soares, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 567005, por despacho de 2025/11/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

DMRH/DSHS - Marina Clara Simões Pinto, assistente operacional (Cozinheira), trabalhadora n.º 744173, por despacho de 2025/11/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Auxiliar), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

DMRH/DSHS - Maria Clementina Taborda Ribeiro, assistente operacional (Cozinheira), trabalhadora n.º 950639, por despacho de 2025/11/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Auxiliar), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

DMHU/DHU - Nuno Miguel Lucas Cardiga, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 953020, por despacho de 2025/11/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

DMRH/DSHS - Rita Alexandra Braga de Jesus Cunha, assistente operacional (Cantoneira de Limpeza), trabalhadora n.º 960165, por despacho de 2025/11/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Auxiliar), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

DMAEVCE - Rui Alexandre Giga Ferreira, assistente operacional (Mecânico), trabalhador n.º 952701, por despacho de 2025/11/28 do diretor municipal

de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Tratador Apanhador de Animais), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

DMHU/DHU - Sandro Anselmo Morgado Ferreira Teles, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 956520, por despacho de 2025/11/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

DMHU/DHU - Vilson Matos Fernandes, assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), trabalhador n.º 960638, por despacho de 2025/11/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

DMHU/DRMM - Vítor Fernando Lucas Caronho, assistente operacional (Carpinteiro de Limpos), trabalhador n.º 953646, por despacho de 2025/11/28 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a mobilidade na categoria em atividade diferente como assistente operacional (Marceneiro), com efeitos a partir de 28 de novembro de 2025.

Prorrogações de mobilidades na categoria

DMGP - Mário Alexandre Rodrigues Viegas, técnico superior (Direito) da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, trabalhador n.º 960868, por despacho de 2025/12/22 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria nesta Câmara, até 31 de janeiro de 2026.

Lourdes Maria Afonso Salgueiro, técnica superior (Engenharia Civil), trabalhadora n.º 548950, por despacho de 2026/01/16 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, até 31 de dezembro de 2026.

João Miguel de Melo Santos Taborda Serrano, técnico superior (Direito), trabalhador n.º 378932, por despacho de 2025/12/19 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a prorrogação da mobilidade na categoria na Câmara Municipal da Amadora, até 31 de dezembro de 2025.

Consolidações de mobilidades na categoria

DMM - Nuno Filipe Fonseca Lemos, técnico superior (Educação Física e Desporto) da Câmara Municipal de Cascais, trabalhador n.º 961830, por despacho de 2025/09/01 da diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, em substituição do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria nesta Câmara, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2025.

Ermelinda Conceição Roupa Nunes, assistente operacional (Educação), trabalhadora n.º 958806, por despacho de 2025/10/20 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria na Câmara Municipal de Almada, com efeitos a partir 1 de março de 2025.

Gonçalo Maria de Bivar Cornélio da Silva, técnico superior (Arquitetura), trabalhador n.º 316931, por despacho de 2025/12/12 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria na Câmara Municipal da Figueira da Foz, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2025.

Sónia Cristina Francisco Lima, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 953509, por despacho de 2025/12/19 do diretor municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria na Direção-Geral de Energia e Geologia, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2025.

Prorrogações de acordos de cedência de interesse público

DMC - Bárbara dos Santos Coutinho, técnica superior (História) da Fundação Centro Cultural de Belém, trabalhadora n.º 953918, por despacho de 2025/12/23 do Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2026.

DDS - Luís Manuel Isidro Guarita, técnico superior (Sociologia) da Amadora Inovation, trabalhador n.º 961122, por despacho de 2025/12/23 do Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2026.

SG/DAOSM - Margarida Maria Araújo Antunes da Silva, assistente técnica (Administrativa) do PSD, trabalhadora n.º 959815, por despacho de 2026/01/06 do Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2026.

DMU/DLU - Rita Isabel Aleixo Simões, técnica superior (Arquitetura) da EMEL, trabalhadora n.º 960639, por despacho de 2025/12/23 do Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2026.

SG/DAOSM - Rosa Maria Baptista Guimarães Amora Vaz, técnica superior (Direito) do Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE, trabalhadora n.º 953744, por despacho de 2026/01/06 do Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2026.

SG/DAOSM - Rui Pedro da Rocha Espírito Santo Leitão, técnico superior (Direito) da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, trabalhador n.º 960687, por despacho de 2025/11/07 do Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público nesta Câmara, até 31 de dezembro de 2026.

Victor José Antunes Vieira, técnico superior (Engenharia do Ambiente), trabalhador n.º 813021, por despacho de 2025/12/19 do diretor municipal de Recursos Humanos,

foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público na Lisboa E-Nova, Agência de Energia e Ambiente, pelo período de 36 meses, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2024.

Designação

DMHU/DHU - João Pedro Nunes Coxilha, técnico superior (Gestão do Ambiente e Território), trabalhador n.º 960690, foi designado, em regime de substituição para o cargo de chefe da Divisão de Ambiente Urbano na Junta de Freguesia de Arroios, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2025.

Licenças sem remuneração

Ana Cláudia Teixoeira, técnica superior (Solicitadora), trabalhadora n.º 955114, por despacho de 2025/12/29 do Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por 1 ano, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Celeste Cristina dos Santos Oliveira, técnica superior (Engenharia do Ambiente), trabalhadora n.º 952089, por despacho de 2025/12/19 do Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, por mais 1 ano, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Mónica Solange Ferreira de Barros, assistente técnica (Administrativa), trabalhadora n.º 960052, por despacho de 2025/12/29 do Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2025.

Miguel Pedro Yoshicawa Simões Silva, subchefe de 1.ª classe, trabalhador n.º 758070, por despacho de 2026/01/07 do Vice-presidente, foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração por 364 dias, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2025.

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Despacho n.º 1/DLU/DMU/CML/2026

Suplência por ausência

Considerando a minha ausência, por motivo de férias, nos dias 18 a 20 de fevereiro de 2026;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 (sessenta) dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (aplicável à Administração Local por via da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto), com a última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro;

Considerando a necessidade de assegurar, durante o período da minha ausência, a regularidade do exercício das competências atribuídas ao Departamento de Licenciamento Urbanístico.

Designo, ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir no desempenho das funções inerentes ao cargo de diretora do Departamento de Licenciamento Urbanístico, durante a minha ausência, nas datas supra referidas, o chefe da Divisão de Licenciamento - Área Histórica Central, Arq.º Paulo Jorge Coelho Marçal.

Lisboa, em 2026/02/09.

A diretora de departamento,
(a) *Luísa Aparício*

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Anúncio n.º 263/DMU/DAGU/DF/2026

Intimação para reposição da legalidade urbanística

Através do presente Anúncio, torna-se público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), que:

1 - Nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 106.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual), por despacho proferido pelo diretor municipal de Urbanismo, Arquiteto Paulo Diogo (conforme Despacho n.º 30/P/2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1569, de 2024/03/14), exarado sobre a Informação n.º 1859/INF/DMURB_DepAGU_DivF//GESTURBE/2026, no Processo n.º 36/POL/2025, foi determinado intimar-se o proprietário:

- Idálio Ferreira Ribeiro, com morada fiscal na Rua Quinta Marquês de Abrantes, 88, na qualidade de proprietário do imóvel, sito na Rua Quinta Marquês de Abrantes, A. C. F.

à Rua de Marvila, Armazém 1 e Armazém 2 (P-88, P-9, n.^{os} 1, 2, 3, 4 e 5), freguesia de Marvila.

Para reposição da legalidade urbanística ao abrigo do n.^º 1 do artigo 106.^º do RJUE, nos termos e prazos seguintes:

- a) A reposição do imóvel sito na frente de Rua, com o n.^º de polícia 84, de acordo com o antecedente legal (Processo n.^º 14 194/SEC/PG/1922), tendo sido concedido para o efeito, o prazo de 30 (trinta) dias para o início das obras e de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, contados a partir da respetiva notificação;
- b) A demolição de construções ilegais de caráter permanente e a reposição do local de acordo com a situação anterior às obras, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para o início das obras e de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, contados a partir da respetiva notificação;
- c) A demolição de construções ilegais de caráter precário (construções abarracadas), por existirem riscos para a saúde pública, tendo sido concedido para o efeito, o prazo de 20 (vinte) dias para o início das obras e de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, contados a partir da respetiva notificação.

A decisão constante do presente Anúncio tem por fundamento a realização de obras ilegais, executadas em desconformidade com o antecedente válido existente e sem o devido procedimento de controlo prévio urbanístico.

Mais se torna público que, nos termos do n.^º 2 do artigo 106.^º do RJUE, e no que se refere exclusivamente às alíneas a) e b), a reposição do local nas condições em que se encontrava antes da execução das obras ou trabalhos ilegalmente realizados poderá ser evitada caso as obras sejam suscetíveis de licenciamento, de comunicação prévia ou de legalização, tendo sido concedida ao proprietário a possibilidade de apresentar, junto dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, pedido de procedimento de controlo prévio ao abrigo do artigo 102.^º-A do RJUE, com vista à sua regularização.

A apresentação de tal pedido suspenderá o procedimento de reposição da legalidade urbanística com ordem de demolição até decisão final, nos termos do artigo 118.^º-D do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL).

O incumprimento da decisão, ora publicitada, integrará a prática de um crime de desobediência prevista e punida pelas disposições conjugadas do artigo 348.^º do Código Penal e 100.^º, n.^º 1 do RJUE.

Lisboa, em 2026/02/05.

O chefe de divisão,
(a) Rui Martins

DEPARTAMENTO DE ESPAÇO PÚBLICO

Despacho n.^º 01/DEP/DMU/CML/2026

Nos termos e para efeitos do disposto no n.^º 2 do artigo 42.^º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.^º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a ausência por motivo de férias no período de 25 a 27 de fevereiro de 2026 e a necessidade de assegurar a regularidade das funções e competências que me foram atribuídas, designo para me substituir no referido período, a Arq.^a Helena Cristina Rolão Palma, chefe da Divisão de Gestão de Espaço Público.

Lisboa, em 2026/02/03.

A diretora de departamento,
(a) Sara Godinho

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

Despacho n.^º 1/DHM/2026

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente no período compreendido de 13 a 16 de fevereiro de 2026;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas ao Departamento de Habitação Municipal.

Designo, nos termos do artigo 42.^º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir, a chefe da Divisão de Projeto de Habitação, Arq.^a Joana Fernandes de Oliveira da Silva Pinto.

Lisboa, em 2026/02/03.

O diretor de departamento,
(a) João António de Matos Vargas

POLÍCIA MUNICIPAL

Edital n.º 03/PM/2026

Viaturas abandonados

Faz-se saber que, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, os veículos abaixo indicados encontram-se depositados no Parque Municipal, sito no Vale do Forno, Carnide, nesta cidade, serão considerados abandonados e adquiridos por ocupação pela Câmara Municipal de Lisboa, se não forem levantados, no prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Nome Proprietário	Local de remoção	Matricula	Processo
António de Hutra Machado Pimentel Fragoso	Av. Vergílio Ferreira, 768, Lisboa	04-70-HA	16551 VR 2024
Youngsense Unipessoal Lda	R Almada Negreiros, Campo de Futebol - Lisboa	30-FL-34	18078 VR 2025
Paulo Jorge Morais Rodrigues	Rua Eduardo Covas junto à Estação da Carris - Lisboa	60-46-EX	18266 VR 2025
Paulo do Carmo Gil Lopes	R.B ao Bº Liberdade c/Calç. Estação P.E.Públ. - Lisboa	73-44-PZ	18439 VR 2025
Maria João da Silva Nunes Agostinho	Rua Giovanni Antinori - Lisboa	23-46-LD	18445 VR 2025
Desconhecido	R Martim Vaz, junto ao nº 2 - Lisboa	Bicicleta	18595 VR 2026
Desconhecido	R Cidade de Manchester, nº 5 A - Lisboa	Bicicleta	18596 VR 2026
Desconhecido	Largo do Cálvario, Nº 3 - Lisboa	Bicicleta	18597 VR 2026
Desconhecido	Praça das Novas Nações - Lisboa	Bicicleta	18598 VR 2026
Desconhecido	Rua Bartolomeu Dias nº 170 - Lisboa	Bicicleta	18599 VR 2026
Desconhecido	R.Francisco Mantero, oposto ao nº 26 - Lisboa	Bicicleta	18600 VR 2026
Desconhecido	Av.Almirante Reis, nº 26 - Lisboa	Bicicleta	18601 VR 2026
Desconhecido	R.Projectada á R.José Inácio de Andrade - Lisboa	Caravana	18615 VR 2026
Desconhecido	Av.Marechal Francisco da Costa Gomes - Lisboa	Caravana	18616 VR 2026

Lisboa, em 20216/02/02.

PelºO comandante,
(a) David Vieira - Subintendente

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.^a Sara Gonçalves:

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

19 437/CML/25 - Cláudia Sofia Nogueira Garcia.

11/CML - Célia Marina Barata Teixeira Mendes de Oliveira Rato.

483/CML - Ana Clara Nogueira Areal Pires dos Santos e outros.

826/CML - Antonino João Almeida Galvão Carvalho.

DEPARTAMENTO DO AMBIENTE, ENERGIA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho n.º 1/DAEAC/DMAEVCE/CML/26

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo, para me substituir durante a minha ausência, nos dias 13 e 16 de fevereiro e no período de 28 de fevereiro a 4 de março, o chefe da Divisão de Ambiente e Energia, Eng.º Pedro d'Oliveira.

Lisboa, em 2026/01/13.

A diretora do DAEAC,
(a) Maria João Telhado

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

Processos despachados

Por despacho da diretora de departamento, Rita Sousa:

Deferidos

Parque para deficientes

5589/CML/24 - Tiago dos Santos Pedo. - Nos termos do despacho à margem da folha 77.

1073/CML/25 - Gustavo Isidro Soares de Oliveira. - Nos termos do despacho.

16 075/CML/25 - Jéssica do Carmo Abrantes Fialho. - Nos termos do despacho.

16 096/CML/25 - Amilcar Costa. - Nos termos do despacho.

16 106/CML/25 - Ana Elizabete da Silva Ferreira. - Nos termos do despacho.

16 126/CML/25 - José Eduardo Mesquita dos Santos Ribeiro. - Nos termos do despacho.

16 891/CML/25 - Fernando Jorge Rodrigues. - Nos termos do despacho.

16 989/CML/25 - Carlos João de Sá. - Nos termos do despacho à margem da folha 9.

17 266/CML/25 - José Rodrigues Duarte. - Nos termos do despacho à margem da folha 6.

- 17 294/CML/25 - Maria de Fátima António Martins de Almeida. - Nos termos do despacho à margem da folha 7.
- 17 341/CML/25 - Jorge Pereira Rodrigues. - Nos termos do despacho à margem da folha 7.
- 18 000/CML/25 - Alberto José Palma Tomé. - Nos termos do despacho à margem da folha 6.
- 18 335/CML/25 - António Mendes Barata. - Nos termos do despacho à margem da folha 7.
- 18 519/CML/25 - António Atilho Gonçalves. - Nos termos do despacho à margem da folha 7.
- 19 350/CML/25 - Ana Maria Cayolla Bonneville Moura Coutinho. - Nos termos do despacho.
- 128/CML - Diana Filipa Antunes Cordeiro. - Nos termos do despacho.
- 186/CML - Amândio Rodrigues da Costa. - Nos termos do despacho.
- 202/CML - Aurora da Silva Ferreira. - Nos termos do despacho.
- 1457/CML - Luís Alexandre Fail Teixeira. - Nos termos do despacho.
- 1759/CML - Luís Alexandre Fail Teixeira. - Nos termos do despacho.

Placa de estacionamento proibido - Artigo 50.º do Código da Estrada

- 14 094/CML/23 - Tatiana Ferreira da Luz Pereira. - Nos termos do despacho à margem da folha 21.
- 1126/CML/25 - Conselhos & Rotinas, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da folha 42.
- 1379/CML/25 - Imoseco - Compra e Venda de Imóveis, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da folha 22.
- 4330/CML/25 - Paulo José Lameiras Martins. - Nos termos do despacho à margem da folha 17.
- 4622/CML/25 - Tecnilab Portugal - Sociedade de Planeamento Técnico e Científico, S. A. - Nos termos do despacho à margem da folha 22.

Pedidos de certidão - motociclo

- 15 641/CML/25 - João Bento Medeiros Ferreira. - Nos termos do despacho à margem da folha 9.
- 15 909/CML/25 - Afonso Rafael Pires Rosado Martins. - Nos termos do despacho à margem da folha 16.
- 16 999/CML/25 - Francisco Carpinteiro Lourenço. - Nos termos do despacho à margem da folha 11.
- 18 359/CML/25 - Filipe Silva. - Nos termos do despacho à margem da folha 5.
- 79/CML/25 - Mateus Francisco Barrinho. - Nos termos do despacho à margem da folha 9.

Restituição de valores (taxas municipais)

- 13 199/CML/24 - Moveforce, Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da folha 46.

Licenças de guarda-freio

- 14 945/CML/25 - Rui Fernandes Soutelo Gerardo. - Nos termos do despacho à margem da folha 7.
- 15 941/CML/25 - Liliana Fonseca. - Nos termos do despacho à margem da folha 7.
- 15 951/CML/25 - Elton Rodrigues Pereira. - Nos termos do despacho à margem da folha 7.

- 15 957/CML/25 - Edilza Luísa Almeida da Costa. - Nos termos do despacho à margem da folha 7.
- 16 070/CML/25 - Salimato Baldé Li. - Nos termos do despacho à margem da folha 6.
- 16 590/CML/25 - Tiago Filipe de Sousa Borralho. - Nos termos do despacho à margem da folha 7.
- 16 843/CML/25 - Bruno Miguel Mendes dos Santos. - Nos termos do despacho à margem da folha 9.
- 17 181/CML/25 - Carlos Manuel Soares. - Nos termos do despacho à margem da folha 10.
- 17 561/CML/25 - Sandro Castro. - Nos termos do despacho à margem da folha 11.
- 18 255/CML/25 - Bruno Miguel Fernandes Nogueira. - Nos termos do despacho à margem da folha 7.
- 18 428/CML/25 - Rodrigo Aparecido Pereira Romão. - Nos termos do despacho à margem da folha 6.
- 18 430/CML/25 - Joel Filipe da Silva Vigário de Almeida. - Nos termos do despacho à margem da folha 6.
- 18 470/CML/25 - Ranyel Pereira de Sá. - Nos termos do despacho à margem da folha 7.
- 18 508/CML/25 - Tiago Sol Pedro. - Nos termos do despacho à margem da folha 8.
- 682/CML - Jorge Antunes. - Nos termos do despacho à margem da folha 7.
- 683/CML - Mariana Filipa Silva Soares. - Nos termos do despacho à margem da folha 7.
- 686/CML - Gisely Coelho. - Nos termos do despacho à margem da folha 8.
- 688/CML - Letícia Santos Bueno Gomes. - Nos termos do despacho à margem da folha 8.
- 301/CML - Pedro Miguel Pereira Lima. - Nos termos do despacho à margem da folha 6.

Indeferidos

Circuitos turísticos

- 18 354/CML/16 - Victor Manuel Cardoso Oliveira. - Nos termos do despacho à margem da folha 35.
- 7264/CML/24 - Nuno Teixeira Serviços, Unipessoal, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 45.
- 4049/CML/25 - Nélia Teixeira dos Santos, Unipessoal. - Nos termos do despacho à margem da folha 20.
- 18 304/CML/25 - Eduardo Costa. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.

Estacionamento privativo

- 13 861/CML/24 - Back to The 50`s, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 8.
- 19 458/CML/24 - Hubalison, Unipessoal, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 13.

Estacionamento privativo colocação de pilaretes

- 12 363/CML/25 - Cristina Maria Duarte Cunha Martins. - Nos termos do despacho à margem da folha 10.

Parecer no âmbito da sinalização

- 33 217/CML/15 - ANSR - Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária. - Nos termos do despacho à margem da folha 64.

Zona de cargas e descargas

- 11 013/CML/25 - Vin Identitaire. - Nos termos do despacho à margem da folha 16.
- 12 598/CML/25 - Reys Glaces Eternelles, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 10.

Arquivados

Zona de cargas e descargas

- 15 363/CML/25 - Fativil Metalomecânica, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 4.
- 17 896/CML/25 - Boca de Cena Produções Artísticas, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 10.

Parque para deficientes

- 12 099/CML/25 - Maria Vitória Amador Pimentão Balesteiros Serrano. - Nos termos do despacho à margem da folha 10.
- 17 658/CML/25 - Dermage - Prestação de Serviços de Estética e Beleza, Unipessoal, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 9.

Zona de Emissões Reduzidas - ZER

- 18 463/CML/25 - Alfonso Bardot. - Nos termos do despacho à margem da folha 7.

Pedido de informação de sinalização vertical

- 20 317/CML/24 - Maria da Conceição Mascarenhas Pereira do Nascimento. - Nos termos do despacho à margem da folha 10.

Circulação de transportes especiais

- 12 516/CML/25 - Van Veggel - Campos de Ténis Lisboa, Ltd.^a. - Nos termos do despacho à margem da folha 11.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.^a Ana Rita Sousa:

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.^a emissão

- 2694/CML/25 - Táxis Gomes & Rocha, Ltd.^a - Licença n.^º 959. - Nos termos da Informação n.^º 130/DGM/DMM/CML/26.

- 15 374/CML/24 - Cálculo Vigilante, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.^º 2141. - Nos termos da Informação n.^º 128/DGM/DMM/CML/26.

- 20 074/CML/24 - Auto Transportes Belitas, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.^º 2866. - Nos termos da Informação n.^º 133/DGM/DMM/CML/26.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de Designação - 4.^a emissão

10 288/CML/25 - Táxis Gomes & Rocha, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.^o 959. - Nos termos da Informação n.^o 130/DGM/DMM/CML/26.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 5.^a emissão

5787/CML/25 - Auto Táxis Casinhos, Ltd.^a - Licença n.^o 746. - Nos termos da Informação n.^o 129/DGM/DMM/CML/26.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 7.^a emissão

14 316/CML/25 - Trilhos Opulentos - Táxis Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.^o 1840. - Nos termos da Informação n.^o 134/DGM/DMM/CML/26.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 7.^a emissão

8956/CML/24 - Vaticínio D'Azul, Ltd.^a - Licença n.^o 1263. - Nos termos da Informação n.^o 35/DGM/DMM/CML/26.

12 877/CML/25 - Trilhos Opulentos - Táxis, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.^o 1840. - Nos termos da Informação n.^o 134/DGM/DMM/CML/26.

Pedidos de atualização de dados (renovação de alvará)

1507/CML - Destinos Tagarelas Táxis, Unipessoal, Ltd.^a - Licenças n.^{os} 124, 1099, 1382, 1489 e 2614. - Nos termos da Informação n.^o 122/DGM/DMM/CML/26.

1385/CML - Táxis Teles Rodrigues, Ltd.^a - Licenças n.^{os} 604 e 647. - Nos termos da Informação n.^o 126/DGM/DMM/CML/26.

1336/CML - Táxis Campanella, Ltd.^a - Licenças n.^{os} 605 e 606. - Nos termos da Informação n.^o 123/DGM/DMM/CML/26.

2067/CML - Táxis Conceição & Dinis, Ltd.^a - Licença n.^o 1488. - Nos termos da Informação n.^o 146/DGM/DMM/CML/26.

15 902/CML/25 - Auto Táxis Ana Fonseca, Ltd.^a - Licença n.^o 3034. - Nos termos da Informação n.^o 132/DGM/DMM/CML/26.

Pedidos de atualização de dados (alteração de sede)

10 019/CML/25 - Auto Táxis Rosário & Rosário, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.^o 14. - Nos termos da Informação n.^o 138/DGM/DMM/CML/26.

16 914/CML/25 - Táxis José Faustino, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.^o 50. - Nos termos da Informação n.^o 145/DGM/DMM/CML/26.

Pedidos de atualização de dados (alteração de sede e gerência)

4803/CML/25 - Domingos Marques, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.^o 12. - Nos termos da Informação n.^o 139/DGM/DMM/CML/26.

2135/CML/24 - Táxis Martins & Veiga, Ltd.^a - Licença n.^o 352. - Nos termos da Informação n.^o 141/DGM/DMM/CML/26.

2157/CML/25 - Auto Táxis Alferes, Sociedade Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.^o 2227. - Nos termos da Informação n.^o 140/DGM/DMM/CML/26.

Revogação de despachos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.^a Ana Rita Sousa:

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

18 891/CML/15 - Táxis Gomes & Rocha, Ltd.^a - Licença n.^o 959.

No Boletim Municipal n.^o 1148, datado de 2016/02/18, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.^o 130/DGM/DMM/CML/26.

16 074/CML/22 - Cálculo Vigilante, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.^o 2141.

No Boletim Municipal n.^o 1525, datado de 2023/05/11, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.^o 1028/DGM/DMM/CML/26.

14 751/CML/22 - Auto Transportes Belitas, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.^o 2866.

No Boletim Municipal n.^o 1536, datado de 2023/07/27, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.^o 133/DGM/DMM/CML/26.

6950/CML/23 - Táxi Guilherme & Almeida, Ltd.^a - Licença n.^o 1840.

No Boletim Municipal n.^o 1561, datado de 2024/01/18, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.^o 134/DGM/DMM/CML/26.

10 177/CML/23 - Manuel Cavaco & Ana Cavaco, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.^o 746.

No Boletim Municipal n.^o 1628, datado de 2025/05/02, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.^o 129/DGM/DMM/CML/26.

19 429/CML/25 - Gradense, Ltd.^a - Licença n.^o 1263.

No Boletim Municipal n.^o 1666, datado de 2026/01/22, foi revogado o despacho de Deferido para Arquivado, nos termos da Informação n.^o 35/DGM/DMM/CML/26.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

Despacho n.º 1/UCT/DGEP/2026

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento da divisão, designo para me substituir durante a minha ausência no gozo de licença para férias, a técnica superior, Dr.^a Sandra Pinheiro, no dia 18 de fevereiro de 2026.

Lisboa, em 2026/02/05.

A chefe de divisão,
(a) Sónia Castro

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

Auto de vistoria para efeito de liberação parcial da caução n.º 6 (5.º ano de liberação com prazos de garantia de 5 e 10 anos)

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.^º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026):

Por despacho de 2 de fevereiro de 2026, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de liberação parcial da caução n.º 6 (5.º ano de liberação com prazos de garantia de 5 e 10 anos) da «Empreitada n.º 16/UCT/UITN/2019 - Melhoria da acessibilidade pedonal na Azinhaga Torre do Fato, freguesia de Carnide», adjudicada à entidade Luís Frazão - Construção Civil e Obras Públicas, S. A.

Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial n.º 1

Por despacho do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.^º Augusto Pedro de Almeida Lopes (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 312/P/2025, de 29 de dezembro de 2025, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1663, de 2 de janeiro de 2026):

Por despacho de 2 de fevereiro de 2026, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva parcial n.º 1 dos trabalhos com prazos de garantia até 5 anos da «Empreitada n.º 16/UCT/UITN/2019 - Melhoria da acessibilidade pedonal na Azinhaga Torre do Fato, freguesia de Carnide», adjudicada à entidade Luís Frazão - Construção Civil e Obras Públicas, S. A.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Anúncio n.º 243/UCT/UITCH/2026

Intimação à execução de obras de correção de más condições de segurança e salubridade

Inexistência de condições de segurança nos logradouros

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Rua Afonso Domingues, 49, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2026/01/23, foi determinada a realização de vistoria aos muros a tardoz do edifício, sito na morada referenciada, efetuada na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 40/AUT/UCT UITCH_BLXCH/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 33/RLU/2026:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção para eliminação das patologias descritas;
- Constatada a inexistência de condições de segurança para a permanência de pessoas nos logradouros.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 3 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio, foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, de 2026/01/29, exarado na Informação n.º 1293/INF/UCT UITCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30% ou 200% ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Foram, ainda, notificados os proprietários e os arrendatários/moradores de que se constatou a inexistência de condições mínimas de segurança para a permanência de pessoas e bens nos logradouros das freguesias correspondentes ao r/c esquerdo e direito.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o email uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/02.

O diretor de departamento,
(a) Fernando Rosa

Anúncio n.º 247/UCT/UITCP/2026

Intimação à execução de obras de correção de más condições de segurança e salubridade

Inexistência de condições de segurança no logradouro - r/c direito

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Rua dos Sapadores, 25, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2026/01/23, foi determinada a realização de vistoria aos muros a tardoz do edifício, sito na morada referenciada, efetuada na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 28/AUT/UCT_UITCH_BLXCH/GESTURBE//2026, constante do Processo n.º 31/RLU/2026:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção para eliminação das patologias descritas;
- Constatada a inexistência de condições de segurança para a permanência de pessoas no logradouro da fração correspondente ao r/c direito.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 3 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, de 2026/01/29, exarado na Informação n.º 1305/INF/UC/UITCP/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1664, de 2026/01/08.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1661, de 2025/12/18;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Foram, ainda, notificados os proprietários e os arrendatários/moradores de que se constatou a inexistência de condições mínimas de segurança para a permanência de pessoas e bens no logradouro da fração correspondente ao r/c direito.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o email uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/03.

O diretor de departamento,
(a) Fernando Rosa

Anúncio n.º 249/UCT/UITCP/2026

Intimação à execução de obras de correção de más condições de segurança e salubridade

Inexistência de condições de segurança no logradouro - r/c direito

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Rua Afonso Domingues, 47, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2026/01/23, foi determinada a realização de vistoria aos muros a tardoz do edifício, sito na morada referenciada, efetuada na mesma data, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 39/AUT/UCT_UITCP_BLXCH/GESTURBE/2026, constante do Processo n.º 32/RLU/2026:

- Constatada a necessidade de executar obras de correção para eliminação das patologias descritas;
- Constatada a inexistência de condições de segurança para a permanência de pessoas no logradouro da fração correspondente ao r/c direito.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 3 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, de 2026/01/29, exarado na Informação n.º 1301/INF/UCT_UITCH//GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências, efetuadas pelo Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664 de 2026/01/08.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML,

nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30% ou 200% ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, de 2025/12/18;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Foram, ainda, notificados os proprietários e os arrendatários/moradores de que se constatou a inexistência de condições mínimas de segurança para a permanência de pessoas e bens nos últimos 5 metros do logradouro do fogo correspondente ao r/c direito e na construção no mesmo existente.

8 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o email uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/03.

O diretor de departamento,
(a) Fernando Rosa

Anúncio n.º 251/UCT/UIITCH/2026

Intimação à execução de obras de correção, conservação e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio, sito na Calçada do Monte, 90, porta 6, Vila Iolanda, de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da UIT Centro Histórico, datado de 2023/04/28, foi determinada a realização de vistoria ao edifício,

sito na morada referenciada, efetuada em 2024/10/30, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 619/AUT/UCT UITCH/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 196/RLU/2023:

- Apurado os níveis de conservação do edifício vistoriado;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 10532, edifício/outras partes comuns: Nível «3»
- Estado de conservação: Médio.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 18 meses para o seu início e com o prazo de 24 meses para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 18 meses para o seu início e com o prazo de 24 meses para a sua conclusão;

d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 3, com o prazo de 18 meses para o seu início e com o prazo de 24 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, datado de 2026/01/29, exarado na Informação n.º 1112/INF/UCT UITCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, de 2025/12/18;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

-As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o email uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/03.

O diretor de departamento,
(a) Fernando Rosa

Anúncio n.º 255/UCT/UITCH/2026

Intimação à execução de obras de correção, conservação e reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Inexistência de condições de segurança e salubridade - 2.º andar (sótão)

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários e arrendatários/moradores do prédio, sito na Rua Possidónio da Silva, 216, de que:

1 - Por despacho do então diretor de departamento da UIT Centro Histórico, datado de 2024/12/04, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2025/02/11, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 80/AUT/ /UCT_UITCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 566/RLU/2024:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações/ /fogos/espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para eliminação das patologias descritas;
- Constatada a inexistência de condições de segurança e salubridade para a permanência de pessoas na sala, instalação sanitária e cozinha da fração do sótão.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 10661, edifício/outras partes comuns: Nível «2»
 - Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 10661-578401, 2.º andar, sótão: Nível «2»
 - Estado de conservação: Mau.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 2 com os seguintes prazos:

- Medida cautelar:

- Início: 15 dias úteis;
- Conclusão: 20 dias úteis.

- Demais obras de correção, conservação e reabilitação:

- Início: 60 dias úteis;
- Conclusão: 180 dias úteis.

3 - A decisão constante do presente Anúncio, foi proferida por despacho do diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Augusto Lopes, datado de 2026/01/29, exarado na Informação n.º 1157/INF/ /UCT_UITCH/GESTURBE/2026, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na subdelegação de competências efetuada pelo Senhor Vereador Vasco Moreira Rato, nos termos do Despacho n.º 9/P/2026, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1664, de 2026/01/08;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto

Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 601/AML/2025, publicada no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1661, de 2025/12/18;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Foram, ainda, notificados de que se constatou a inexistência de condições de segurança e salubridade para a permanência de pessoas na sala, instalação sanitária e cozinha da fração do sótão.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar, 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o email uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2026/02/04.

O diretor de departamento,
(a) Fernando Rosa

**OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPECTIVOS
PROCESSOS**

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

AVISO

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 6/2026

Avisam-se os municípios, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e ainda de acordo com o Regimento da Câmara Municipal de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 596/CM/2025, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro, que as inscrições **para intervenção do público na Reunião de Câmara Pública de 25 de fevereiro de 2026** podem ser efetuadas, **a partir do dia 15 de fevereiro**, das seguintes formas:

- **Pelo preenchimento do formulário on-line** - Disponível no site da Câmara Municipal de Lisboa em <https://informacao.lisboa.pt/agenda>;
- **Por atendimento presencial** - No dia 19 de fevereiro, das 09h30 às 18h00, no edifício dos Paços do Concelho - Praça do Município;
- **Por atendimento telefónico** - No dia 19 de fevereiro das 09h30 às 18h00, através dos contatos: 218 174 150/3.

Mais se informa que apenas serão consideradas as inscrições recebidas até às 15h00 do dia 20 de fevereiro.

Podem intervir na Reunião de Câmara Pública um máximo de 15 pessoas.

Lisboa, em 2026/02/04.

A diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município,
(a) Paula Levy

Publica-se às 5.ªs-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O Boletim Municipal está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O Boletim Municipal pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa Telef. 218 171 350 E-mail: boletim.municipal@cm-lisboa.pt